



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CONTRATO N° 02/2016

PROCESSO N° 13/2015 - CONVITE N° 04/2015 - REPETIÇÃO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ n° 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, brasileiro, casado, professor, portador do RG. n° 33.917.430-4 e CPF n° 687946494/72 denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEC PRINT SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n° 05.654.516/0001-73, Inscrição Estadual n° 582.644.259.111, com sede à Rua São Francisco de Assis, n° 115, Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por seu sócio Alessandro Facciollo Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 22.440.408-SSP/SP e do CPF n° 201.535.678-9, residente e domiciliado à Rua Quarto Bertoldi, n° 179 – Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

I. DO EQUIPAMENTO

1.1 A Contratada deve fornecer inicialmente uma Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo e Rede, nova, embalada do fabricante, ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de suprimentos

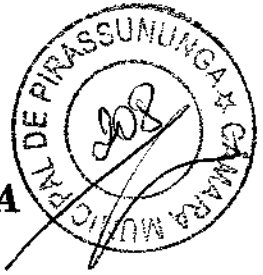
1.2 Será **facultado** a Contratante, se verificada a necessidade de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras para atender a demanda de serviços de cópias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



reprográficas da Câmara Municipal de Pirassununga, requisitar à Contratada mais uma máquina copiadora, cujas especificações técnicas do equipamento, o custo da locação, da franquia, e da cópia excedente deverá ser igual o preço do primeiro equipamento fornecido.

1.3 Especificações técnicas da máquina copiadora:

Multifuncional Laser com Duplex Completo e Rede
sistema de impressão: preto/branco – Laser Eletrofotográfico
Funções: copiadora, impressora, escanner e fax
Duplex automático para impressão/cópia/digitalização;
Ciclo Mensal Mínimo: 30.000
Velocidade de impressão e cópia: Até 40 ppm
Resolução mínima de impressão: até 1200x1200dpi
Resolução mínima de cópia: 1200x600dpi
Resolução Scanner (máxima): óptica: até 1200x1200dpi/200x1200
Interpolada: até 19200X19200dpi
Aceitar papel até A4 (tamanho officio até 21,6x35,6cm)
Alimentação de papel padrão mínimo 300folhas;
Alimentação de papel durante o funcionamento, seleção automática de papel na gaveta;
Controle de acesso através de senha para cópia /impressão/digitalização;
Escala de ampliação e redução (Mínimo: de 25% a 400% em incrementos de 1%)
Conexão: USB e Rede Interna;
Memória mínima padrão: 128MB/384MB;
Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows/Windows 7/Windows Vista e XP
/Windows XP Profissional/Server/Mac e LINUX
Painel na língua portuguesa;
Gabinete/Mesa/Rack (com incubadora para aquecimento do papel sulfite)
Voltagem: 110

II. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

2.1 **Objeto:** Serviço de locação de máquina copiadora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

2.2 **Franquia de cópias:** Será contratada a franquia mensal de **05.000 (cinco mil)** cópias, sendo que, **no mês de janeiro**, período de recesso parlamentar, a franquia será reduzida para **3.000 (três mil)** cópias.

Contrato n° 02/2016 - (Maquina Copiadora): CMP X TEC PRINT

2



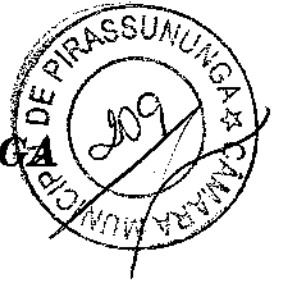
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.3 A Contratada fica obrigada a deixar pelo menos uma reserva de toner da máquina copidora com a Contratante. As cópias excedentes a franquia contratada serão regularmente pagas pela Contratante, mediante prévio preço estabelecido no Contrato e apresentado na proposta da licitação.

2.3 O contador de cópias da máquina copidora deverá estar em local visível para acompanhamento da Contratante. Em havendo dissonância quanto aos parâmetros iniciais previstos na franquia de cópias, poderá a Contratante, em qualquer momento do contrato, mediante convocação expressa a Contratada, alterar a franquia, para melhor atendimento dos serviços camarários.

2.4 Material de Consumo: Caberá a Contratada o fornecimento de material de consumo para a perfeita funcionalidade do equipamento, tais como: toner, revelador, entre outros, exceto papel que será de responsabilidade da Contratante.

2.5 Assistência Técnica: Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento de backup com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção no equipamento demande maior tempo.

2.5.1 Tecnologia e Performance: A Contratada deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços. caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir o equipamento sem custos.

2.6 A máquina deverá ser entregue e instalada pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

2.7 As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

2.8 Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



entrega, será recusada, por escrito, pela Câmara Municipal e deverá ser substituída pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.9 A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.

2.10 A Contratada promoverá treinamento específico dos servidores da Câmara Municipal designados para operar o equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.

2.11 Caberá à Câmara Municipal manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa a Contratada.

2.12 Os servidores da Câmara Municipal designados para a operação da máquina deverão fazê-lo obedecendo às instruções de uso e interrompendo o seu funcionamento quando verificada qualquer irregularidade, ruídos anormais, etc, comunicando o fato de imediato à Contratada.

2.13 O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para leitura dos medidores, assistência técnica, etc, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

2.14 O valor mínimo mensal do equipamento sofrerá redução toda vez que a máquina, paralisada por problemas técnicos ou por falta de peças, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, não atingir o número mínimo mensal de cópias, salvo condição de força maior, devidamente, comprovada e aceita pela Câmara Municipal. A redução poderá ser concedida sob a forma de créditos em reprodução a serem feitas no mês subsequente.

2.15 Ultrapassado 6 (seis) dias úteis da paralisação do equipamento, obrigar-se à a Contratada a substituí-lo ou suprir as necessidades da Câmara Municipal, providenciando o fornecimento das cópias correspondentes ao mínimo mensal e nas mesmas condições estipuladas no contrato, até a completa normalização do uso da máquina.



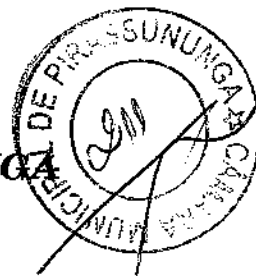
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.16 Assistência técnica, garantia e reposição das peças será por conta da Contratada.

2.17 As cópias utilizadas em testes pelos Técnicos da Contratada deverão ser convertidas em créditos.

2.18 A Empresa Licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

2.19 Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada deverá obrigatoriamente substituir o (s) equipamento (s) atual por uma Máquina Copiadora Multifuncional Laser com duplex Completo e Rede, nova, embalada do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço a ser pago pela locação da máquina copiadora/franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/mês é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.1 O valor da cópia excedente é de R\$ 0,04 (quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra promoção, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida do Demonstrativo de Cópias utilizadas, inclusive especificando as cópias excedentes, e a competente nota fiscal eletrônica da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:
*Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.12 – Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica - Locação de Máquinas e Equipamentos.*

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2015 - repetição e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.



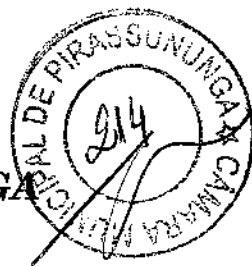
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

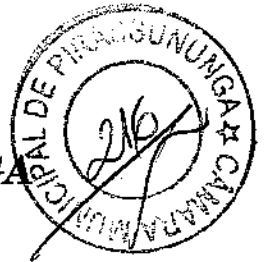
11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

5º Tabelião

Tec Print Suprimentos e Assistência Técnica Ltda. - ME
Alessandro Facciollo Cruz
Sócio

TESTEMUNHAS

Adriana Ap. Merenciano
Diretora Geral

Aparecido Donizetti Nunes
Diretor Dept. de Finanças

Contrato nº 02/2016 (Maquina Copiadora): CMP X TEC PRINT



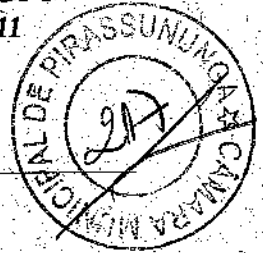
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2016

Processo de Licitação Nº 13/2015 – Convite nº 04/2015 – Repetição - Contrato nº 02/2016 - Extrato de Contrato nº 02/2016 - Contratada: TEC PRINT SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME – Valor Mensal franquia/5.000 cópias: R\$ 200,00 (duzentos reais) – Assinatura: 01 de fevereiro de 2016 - Objeto: Serviço de locação de máquina copiadora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento. - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 01/02/2016 a 31/12/2016.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente